



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VER. LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO

Projeto de Lei nº 04/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 26/02/2026
LIDO na Sessão de 26/02/2026
EXCERTE DO (e) Certificado:
() CCJ () GFT () GAPP () OPE
De ____/____/____

“Dispõe sobre caráter permanente do laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) passando a prazo de validade indeterminado, no âmbito do Município de São Raimundo Nonato”.

Secretário da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado para todos os efeitos legais, no Município de São Raimundo Nonato.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Luciano Macário de Castro Filho, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 1ª Sessão em 19/03/26
APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☐ ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 2ª Sessão em 26/03/26
APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☒ ABSTENÇÃO

Secretário da Câmara

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, que o laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no Município de São Raimundo Nonato.

No Brasil, 588 mil pessoas estão convivendo com a diabetes do tipo 1 (DM1). A estimativa é da plataforma T1DIndex, desenvolvida pela Fundação de Pesquisa em Diabetes Juvenil, em parceria com instituições e especialistas do mundo inteiro, para qualificar as informações sobre os casos da doença no mundo.

Segundo o levantamento, a cada ano, o número de casos no país aumenta cerca de 5%. Ocorre que o diabetes mellitus tipo 1 (DM1), conforme conhecimento de todos, se refere a uma doença autoimune, que resulta de problemas na produção ou na absorção de um hormônio produzido pelo pâncreas denominado insulina, levando o paciente diagnosticado a ser dependente do seu uso, de forma injetável, durante toda a vida. Nesse cenário, é comum que se exija de pessoas portadores de diabetes tipo 1 a apresentação de laudo recente, pois a comprovação dessa condição de saúde é tratada como requisito para o acesso de direitos e garantias.

Nesse sentido, percebe-se que o diabetes tipo 1 não tem cura. Logo, uma vez obtido o diagnóstico, não persiste mais razão submeter essas pessoas e quem as auxilia a reiteradas dificuldades suscitadas com a renovação do laudo.

O projeto de Lei tem por objetivo estabelecer prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste o diagnóstico de diabetes tipo 1, emitido por profissional médico habilitado, para fins de acesso a serviços públicos, benefícios sociais e demais direitos garantidos às pessoas com doenças crônicas.

Na prática, o projeto evita a repetição desse procedimento, considerando que o diabetes é diagnosticado como uma doença crônica e o seu tratamento é permanente.

A diabetes mellitus tipo 1 é uma condição autoimune crônica e irreversível, caracterizada pela incapacidade permanente do pâncreas em produzir insulina. Por essa razão, uma vez diagnosticado, o paciente conviverá com a doença por toda a vida, sem possibilidade de cura ou regressão do quadro clínico.

Assim, a relevância desta propositura consiste, especialmente, pela condição socioeconômica desfavorável que muitas dessas pessoas enfrentam, criando, com isso, grandes dificuldades em manter o laudo médico atualizado para atestar uma doença que se demonstra permanente. A significância também se expressa por se tratar de um documento médico válido para todos os serviços públicos ou privados, sobretudo nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Do ponto de vista formal, a iniciativa está inserida na competência legislativa concorrente dos Municípios, segundo o art. 23, II da Constituição Federal (CF), que versa sobre matéria pertinente com competência concorrente para legislar sobre saúde pública.

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

GABINETE DO VER. LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO

portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)''

Entretanto, apesar dessa característica permanente, inúmeros cidadãos enfrentam burocracias desnecessárias e constrangimentos ao serem obrigados a renovar periodicamente laudos médicos apenas para comprovar uma condição que não sofre alteração. Essa exigência, além de sobrecarregar o sistema público de saúde, impõe custos e dificuldades adicionais às pessoas com diabetes tipo 1 e às suas famílias.

Com esta proposta, busca-se garantir maior dignidade e desburocratização no atendimento a esses pacientes, assegurando que o laudo médico inicial, uma vez emitido com diagnóstico confirmado, tenha validade indeterminada, salvo em casos de revisão médica por motivo justificado.

A medida encontra respaldo em iniciativas semelhantes já apresentadas em outros municípios e em proposições em tramitação nas esferas estadual e federal, que reconhecem a necessidade de simplificar procedimentos para pessoas com doenças crônicas irreversíveis.

Assim, o presente Projeto de Lei representa um avanço na política municipal de saúde, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção dos direitos das pessoas com diabetes tipo 1, promovendo inclusão, respeito e eficiência administrativa.

Feitas essas considerações, ROGA-SE o imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste projeto de lei. Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador Luciano Macário de Castro Filho, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Luciano Macário de Castro Filho

Vereador - PT